

RESOLUÇÃO SESA nº 311/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando da atribuição que lhe confere o Art. 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 08.06.1987 e,

- considerando a responsabilidade compartilhada entre gestores e prestadores de serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde no atendimento à saúde da população;
- considerando que a suspensão do atendimento de setores tais como: Serviços de Emergência e Urgência, Centros Obstétricos, Centros Cirúrgicos e Unidades de Tratamento Intensivo, implica na necessidade de medidas imediatas dos Gestores na reorganização do fluxo de acesso dos pacientes;
- considerando que os hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde tem o compromisso de colocar suas ofertas de serviço sob a regulação do Gestor Público, e
- considerando que a comunicação pública de suspensão de atendimento de setores, como os referidos, sem que haja o preparo e oportuno planejamento do Gestor no acolhimento dos usuários, pode causar uma reação em cadeia de outras Unidades, causando colapso temporário da Rede Pública.

RESOLVE:

Artigo 1º Os prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade, vinculados ao Sistema Único de Saúde, que apresentarem dificuldades de manutenção do atendimento à saúde, por qualquer motivo, deverão, antes de qualquer medida, comunicar o Gestor Estadual ou Municipal (quando em Gestão Plena), por intermédio dos setores de Regulação e de Vigilância em Saúde.

Artigo 2º A decisão de fechamento de setores tais como: Serviços de Emergência e Urgência, Centros Obstétricos, Centros Cirúrgicos e Unidades de Tratamento Intensivo, por



questões técnicas ou físicas, com suspensão do encaminhamento de pacientes e comunicação pública do fato, deverá ser tomada obrigatoriamente de forma conjunta pela Direção Técnica da Entidade e pela área técnica competente do Gestor Estadual ou Municipal.

1

Artigo 3º O não acatamento a esta regulamentação submeterá o prestador de serviços a imediato processo de auditoria e providências administrativas cabíveis.

Artigo 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de julho de 2009.

Gilberto Berguio Martin
Secretário de Estado da Saúde

